

## **CIRCULAR SUSEP N° 107, de 22 de setembro de 1999**

*Altera a Circular SUSEP n° 57, de 4 de novembro de 1981, e dá outras providências.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 10.004068/99-80,

### **R E S O L V E :**

Art.1º A Cláusula I do Título II das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"I – Objeto do Seguro**

1. O presente seguro tem por objeto reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado, de modo expresse, pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos." (NR)

Art. 2º A alínea "I" do item 2 do Anexo 5 do Título III das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) não funcionamento do produto ou deste não obter o desempenho dele esperado; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais conseqüentes de acidente provocado pelo defeito apresentado pelo produto." (NR)

Art. 3º O subitem 1.1 do Anexo 6 das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 – Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, por danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando a seu serviço, observado o disposto nos subitens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 abaixo." (NR)

Art. 4º A alínea "b" do item 2 do Anexo 18 das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) danos ou prejuízos conseqüentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço." (NR)

Art. 5º O item 3 do Anexo 19 das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"3 – Franquia Obrigatória**

Com relação às coberturas previstas na alínea "c" do item 1 (Risco Coberto), fica estabelecida a franquia mínima obrigatória para danos corporais, dedutível por sinistro, equivalente a R\$ 380,00." (NR)

Art. 6º A alínea "m" do item 1 da Cláusula III do Título II das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

m) extravio, furto ou roubo; (NR)

Art. 7º A alínea "n" do item 1 da Cláusula III do Título II das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

n) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios; e (NR)

Art. 8º O item 1 da Cláusula III do Título II das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 57, de 4 de novembro de 1981, passa a vigorar acrescido da alínea "o":

"o) danos morais."

Art. 9º As alíneas "o", "p", "q" e "r" do item 2 da Cláusula III do Título II das Normas Anexas à Circular SUSEP nº 57, de 4 de novembro de 1981, passam a ser identificadas, respectivamente, pelas letras "a", "b", "c" e "d".

Art. 10. Fica facultada a inclusão, nos contratos de que trata a Circular SUSEP nº 57, de de 4 de novembro de 1981, da garantia de danos morais como cobertura adicional.

Parágrafo Único – As apólices que compreendem a cobertura adicional de danos morais de que trata o "caput" devem delimitar, de forma taxativa, quais os danos morais que se encontram excluídos.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente